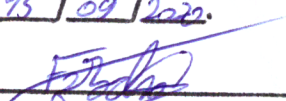




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2020

De 15 de setembro de 2020.

Publicação
O Decreto Nº <u>103</u> de <u>2020</u>
<u>15 / 09 / 2020</u> foi publicado nesta data. Em <u>15 / 09 / 2020</u> .

Assinatura Responsável

Prorroga o Prazo de Suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a reunião realizada com o grupo de Diretores das Escolas Municipais, equipe da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação e Poder Executivo Municipal, que se posiciona contra o retorno presencial das aulas neste momento;

CONSIDERANDO que na maioria das Escolas da Rede Municipal de Ensino não há salas de aula e professores suficientes para atender a todos os alunos, devido o fato de existir muitas turmas Multisseriadas que deveriam ser divididas, ocasionando assim aumento de carga horária dos professores ou necessidade de contratação de novos profissionais, o que não é possível devido ao período eleitoral;

CONSIDERANDO que, de acordo com uma pesquisa realizada pela Secretaria de Educação junto aos pais e responsáveis dos alunos da Rede Pública Municipal, 90% (noventa por cento) dos entrevistados se posicionam contrários ao retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o transporte escolar iria duplicar ou até mesmo triplicar, pois os ônibus deveriam se deslocar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, o que superaria a capacidade atual do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a preocupação da Administração com todos os alunos, em especial com os da Educação Infantil, pela dificuldade de mantê-los em distanciamento e utilizando a máscara de forma correta e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 55.465 de 05 de setembro de 2020 que torna facultativa a realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, cabendo às mantenedoras a definição da efetivação do retorno.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a propagação da COVID-19.

Art. 2º Será dado prosseguimento ao Programa de Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais, instituído em 23 de março de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 15 de setembro de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Secretária Municipal de Administração